ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-246/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8725/2013
PROTOCOLO	**:**	1419674
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	**:**	JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 040/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas para reposição e manutenção de viaturas do município, cujo valor contratual é de R$ 122.951,77 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

Neste momento analisa-se a Formalização Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, atuado pelo Processo TC/MS 8690/2013, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8066/2013.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, através da Análise Processual ANP-6ICE-5038/2013 (Peça 5), constatou o não envio da Nota de Empenho para atendimento da despesa,

bem como a ausência de informação sobre os veículos da frota municipal que serão atendidos com as peças a serem adquiridas.

Por este motivo, entende como necessário a notificação do órgão contratante para seja remetida a esta Corte de Contas, possa tomar ciência da análise preliminar e manifestar-se.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal, Senhor Júlio César de Souza, respondeu a notificação e juntou a documentação que entendeu como necessária (Peça 12).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANC-6ICE-14990/2013 (Peça 15), conclui que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que a prestação de contas da execução financeira do objeto do contrato apresenta-se regular, uma vez que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-2682/2014 (Peça 52), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual, entendendo ainda ser exequível o julgamento das duas fases em conjunto, haja vista o que prevê o art. 121, inc. IV, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira Contratual.

Analisando aos Autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R$	122.951,77
Valor Empenhado	R$	122.951,77
Valor Notas Fiscais	R$	122.951,77
Valor Ordens Bancárias	R$	122.951,77

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE da formalização do Contrato de Administrativo nº 040/2013 e da execução financeira do mesmo, nos termos do art. 120, incisos II e III, alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm